



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO N° 1, DE 24 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre criação e regulamenta  
o funcionamento do Núcleo Docente  
Estruturante (NDE) no Curso de  
Graduação em Publicidade e Propaganda*

O Colegiado de Graduação em Publicidade e Propaganda, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Resolução nº10/2018, de 19 de junho de 2018, editada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do curso de graduação em Publicidade e Propaganda, o Núcleo Docente Estruturante (NDE), instância de caráter consultivo, para acompanhamento do curso, visando à contínua promoção de sua qualidade.

Art. 2º São atribuições do NDE:

I - Propor ao Colegiado do Curso medidas que preservem a atualidade do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em face das demandas e possibilidades do campo de atuação profissional e da sociedade, em sentido amplo;

II - avaliar e contribuir sistematicamente para a consolidação do perfil profissional do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como a necessidade de promoção do desenvolvimento de competências, visando a adequada inserção social e profissional em seu campo de atuação;

III - implementar, junto ao Colegiado do Curso, ações que viabilizem as políticas necessárias à efetivação da flexibilização curricular;

IV - criar estratégias para viabilizar a articulação entre o ensino, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação, considerando as demandas específicas do curso e de cada área do conhecimento;

V - realizar anualmente uma atividade de avaliação do curso com participação da comunidade acadêmica que resulte em relatório, aprovado pelo Colegiado de Graduação, a ser enviado à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFMG.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Publicidade e Propaganda será integrado por cinco membros, incluindo:

I – Coordenador(a) do Colegiado (membro nato);

II – 04 (Quatro) docentes eleitos pelo plenário do Curso.

§ 1º A eleição dos membros referidos no inciso II do caput deste artigo será precedida de edital emitido pelo Diretor da Unidade e divulgado com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de sua realização, devendo ser concluída até trinta dias antes do término da vigência dos mandatos, observadas as disposições regimentais pertinentes.

§ 2º Os membros do NDE eleitos pelo Colegiado do Curso serão nomeados mediante Portaria do Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 4º São critérios para participação como membro no NDE de Publicidade e Propaganda:

I - Ser docente de um dos Departamentos que oferece Atividades Acadêmicas Curriculares ao curso;

II - ter, preferencialmente, diploma de graduação em curso da área de Comunicação Social, admitindo-se membros portadores de diploma de curso de área afim;

II - exercer liderança acadêmica, traduzida seja na produção de conhecimentos na área e no desenvolvimento do ensino, seja na ampla experiência profissional, na inserção institucional e em outras dimensões significativas para a graduação, que concorram para o desenvolvimento do curso.

Art. 5º O mandato dos membros eleitos para comporem o NDE será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 6º O presidente do NDE será eleito pelo plenário, dentre seus membros, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato da presidência do NDE se encerrará caso o mandato do membro que estiver desempenhando essa função se encerre antes do prazo de dois anos previsto no caput.

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre.

Art. 8º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, calculada com base no número de presentes.

Art. 9º A atual composição do Núcleo Docente Estruturante já implantada deverá ser dissolvida para adequar-se à presente Resolução.

Art. 10º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.

*Pablo Moreno F Viana*

Professor Pablo Moreno Fernandes Viana

Coordenador do Colegiado de Graduação em Publicidade e Propaganda

Resolução aprovada em reunião do pleno do Colegiado de Publicidade e Propaganda em 31 de maio de 2021 e no pleno da Congregação da  
Fafich em **Aprovada em reunião da Congregação da  
FAFICH/UFMG em 21/06/2021**

---

Referência: Processo nº 23072.219877/2020-86

SEI nº 0745342